



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA PARA VERIFICAÇÃO DA
ADEQUABILIDADE DOS CONTROLES INTERNOS NOS PROCESSOS DE
AFASTAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES REQUISITADOS PARA O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, VINCULADOS AO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

Relatório SAUD TRT 19ª nº 03/2021

Ato originário: PROAD 3736/2020 (Relatório de Auditoria nº 8/2020)

Unidade Auditada: Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)

Equipe de Auditores: Denise S. Souza Sampaio
Josinaldo dos Santos
Monique de Mendonça Houli

AGOSTO/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1 – INTRODUÇÃO

O Relatório ora apresentado reflete o resultado do monitoramento das recomendações contidas no Relatório nº 08/2020 (documento nº 16), apresentado na Auditoria para verificação da adequabilidade dos controles internos nos processos de afastamentos concedidos aos servidores requisitados para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

A presente atividade de monitoramento está prevista no subitem "6" do item I do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle para o exercício de 2021 (PAAC-2021), aprovado pelo Ato nº 110/GP/TRT 19ª, de 25 de novembro de 2020.

Dentre as etapas previstas no procedimento de auditoria, merece destaque o monitoramento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria, cuja finalidade é garantir a efetividade das determinações emanadas da Presidência do Regional pela unidade auditada, através de uma fiscalização contínua.

2 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 Recomendação: Recomendamos que a Secretaria de Gestão de Pessoas avalie periodicamente as funcionalidades do sistema, de modo a assegurar o registro de todos os afastamentos no Sistema de Recursos Humanos.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

Foi identificado o recebimento de verba de caráter indenizatório, a título de auxílio-transporte, pela servidora C00010, que se encontrava de licença para tratamento de saúde no período de **19.2.2015 a 20.2.2015**.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório Preliminar (documento nº 13), a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou um Plano de Ação (documento nº 15), por meio do qual informou que, com o cadastro da licença médica e dos demais afastamentos, o Sistema de Recursos Humanos já está programado para gerar o desconto automático do auxílio-transporte.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 8/2020 (documento nº 16), e a partir da resposta à Requisição de Documentos e Informações - RDI SAUD nº 05/2021 (documento nº 39), foi possível observar que a unidade monitorada cumpriu a recomendação desta Secretaria, bem como a determinação emitida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento nº 18).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) Evidências

- Documento nº 13 do PROAD 3736/2020 - Relatório Preliminar;
- Documento nº 15 do PROAD 3736/2020 - Plano de Ação anexado pela SEGESP;
- Documento nº 16 do PROAD 3736/2020 - Relatório de Auditoria nº 8/2020;
- Documento nº 18 do PROAD 3736/2020 - Despacho emitido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional para cumprimento das ações apresentadas no Plano de Ação;
- Documento nº 36 do PROAD 3736/2020 - RDI SAUD nº 5/2021;
- Documento nº 39 do PROAD 3736/2020 - Resposta da SEGESP à RDI SAUD nº 5/2021;
- Documento nº 41 do PROAD 3736/2020 - Tela do Sistema RH.

e) Conclusão

A análise dos fatos e da documentação indica que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

2.2 Recomendação: Recomendamos que a Secretaria de Gestão de Pessoas defina um fluxo de informações e tramitação de processos.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

Em face da resposta à RDI CCI nº 12/2020 (documento nº 11), a equipe de auditoria constatou que, apesar da existência de intercâmbio de informações entre o Setor de Saúde e o Setor de Informações Funcionais (SIF), o Setor de Preparação de Folha de Pagamento não estava sendo informado das licenças médicas para tratamento de saúde dos requisitados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

De acordo com as informações prestadas à época pelo Senhor Secretário de Gestão de Pessoas, esses servidores normalmente não apresentavam licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias. Assim, dada a eventualidade acima, a informação ao Setor de Folha de Pagamento não estava sendo feita. Diante dessa situação, por meio de memorando SEGESP/SIF dirigido aos servidores do Setor de Informações Funcionais e da Folha de Pagamento, foi comunicada a necessidade de prévio aviso à Folha das licenças por mais de 15 (quinze) dias concedidas aos servidores requisitados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

O Secretário da SEGESP ainda acrescentou que o Sistema de Recursos Humanos não permitia automaticamente a suspensão dos salários a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, de forma que a informação seria encaminhada à Folha por meio de comunicação interna. Com a implantação do novo Sistema SIGEP, estava sendo investigada a possibilidade de o cadastro da licença médica migrar automaticamente para a Folha web, gerando a suspensão do pagamento do salário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório Preliminar (documento nº 13), a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou um Plano de Ação (documento nº 15), no qual reiterou que, por meio de memorando SEGESP/SIF, comunicou aos servidores do Setor de Informações Funcionais e da Folha de Pagamento a necessidade de prévio aviso à Folha das licenças por mais de 15 (quinze) dias concedidas aos servidores requisitados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, foi realizado o mapeamento do processo de licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias para tratamento de saúde dos servidores requisitados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, que resultou no Ato GP TRT 19ª nº 64/2021, e consolidou as definições e trâmites do processo.

Dessa forma, ao receber o atestado e identificar o regime previdenciário do servidor, o Setor de Saúde homologa a licença e registra no Sistema SIGS (SIGEP), o que automaticamente migra para o Sistema da Folha web do Setor de Folha de Pagamento.

Paralelamente, o Setor de Saúde encaminha o processo de licença ao Setor de Informações Funcionais, que registra a licença no Sistema RH, o que automaticamente migra para o Sistema da Folha de Pagamento atual.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 8/2020 (documento nº 16), e a partir da resposta à RDI SAUD nº 05/2021 (documento nº 39), foi possível observar que a unidade monitorada cumpriu a recomendação desta Secretaria, bem como a determinação emitida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento nº 18).

d) Evidências

- Documento nº 11 do PROAD 3736/2020 - Resposta da SEGESP à RDI CCI nº 12/2020;
- Documento nº 13 do PROAD 3736/2020 - Relatório Preliminar;
- Documento nº 15 do PROAD 3736/2020 - Plano de Ação anexado pela SEGESP;
- Documento nº 16 do PROAD 3736/2020 - Relatório de Auditoria nº 8/2020;
- Documento nº 18 do PROAD 3736/2020 - Despacho emitido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional para cumprimento das ações apresentadas no Plano de Ação;
- Documento nº 36 do PROAD 3736/2020 - RDI SAUD nº 5/2021;
- Documento nº 39 do PROAD 3736/2020 - Resposta da SEGESP à RDI SAUD nº 5/2021;
- Documento nº 40 do PROAD nº 3736/2020 - Ato nº 64/GP/TRT 19ª, de 8 de julho de 2021.

e) Conclusão

A análise dos fatos e da documentação indica que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2.3 Recomendação: Recomendamos à Secretaria de Gestão de Pessoas que providencie tutorial orientando os requisitados das etapas para solicitar o auxílio-doença.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

O auxílio por incapacidade temporária é um benefício por incapacidade devido ao segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.

Esse benefício será requerido pelo segurado junto ao INSS, sendo facultado à empresa protocolar requerimento de auxílio por incapacidade temporária.

Em face da resposta à RDI CCI nº 12/2020 (documento nº 11), a equipe de auditoria detectou que, na Secretária de Gestão de Pessoas, não havia tutorial dos principais requisitos e etapas para solicitar o benefício.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório Preliminar (documento nº 13), a unidade auditada apresentou um Plano de Ação (documento nº 15), comprometendo-se a elaborar, por meio do Setor de Saúde, tutorial para orientar os requisitados das etapas para solicitar o auxílio-doença e a promover a sua divulgação no âmbito do Regional.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 8/2020 (documento nº 16), e a partir da resposta à RDI SAUD nº 05/2021 (documento nº 39), foi possível observar que a unidade monitorada cumpriu parcialmente a recomendação desta Secretaria, bem como a determinação emitida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento nº 18), pois já construiu um tutorial, o qual será atualizado após a expedição do Programa Operacional Padrão (POP), conforme comprovam os documentos de fls. 61/70 do citado PROAD 3736/2020.

Cabe registrar que a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) está elaborando um cronograma para a realização do POP.

d) Evidências

- Documento nº 11 do PROAD 3736/2020 - Resposta da SEGESP à RDI CCI nº 12/2020;
- Documento nº 13 do PROAD 3736/2020 - Relatório Preliminar;
- Documento nº 15 do PROAD 3736/2020 - Plano de Ação anexado pela SEGESP;
- Documento nº 16 do PROAD 3736/2020 - Relatório de Auditoria nº 8/2020;
- Documento nº 18 do PROAD 3736/2020 - Despacho emitido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional para cumprimento das ações apresentadas no Plano de Ação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Documento nº 36 do PROAD 3736/2020 - RDI SAUD nº 5/2021;
- Documento nº 39 do PROAD 3736/2020 - Resposta da SEGESP à RDI SAUD nº 5/2021.

e) Conclusão

A análise dos fatos e da documentação indica que a recomendação foi **PARCIALMENTE IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

f) Proposta de encaminhamento

Reitera-se a recomendação de que a unidade monitorada finalize a elaboração do tutorial, orientando os requisitados das etapas para solicitar o auxílio-doença.

2.4 Recomendação: Recomendamos que a Secretaria de Gestão de Pessoas implemente atividades de controle, as quais possam viabilizar o aperfeiçoamento dos procedimentos de afastamentos temporários, por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de assegurar uma atuação eficaz e eficiente deste Regional.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da Auditoria, conforme resposta à RDI CCI nº 12/2020 (documento nº 11), apesar da existência de um fluxo para o trâmite de licenças médicas, havia algumas limitações no Sistema de Recursos Humanos, que impedia um controle efetivo de todas as licenças médicas, em especial no caso dos requisitados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

No novo Sistema SIGEP, as licenças serão cadastradas diretamente pelo Setor de Saúde e os ajustes estão sendo feitos entre os setores da unidade monitorada para otimizar tais cadastros.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório Preliminar (documento nº 13), a unidade auditada apresentou um Plano de Ação (documento nº 15), no qual informou que, por meio de memorando SEGESP/SIF, comunicou aos servidores do Setor de Informações Funcionais e da Folha de Pagamento, a necessidade de prévio aviso à Folha das licenças superiores a 15 (quinze) dias concedidas aos servidores requisitados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, o Sistema de Recursos Humanos foi revisto, com a criação de um novo motivo de licença médica superior a 15 (quinze) dias dos servidores requisitados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. O Sistema SIGS (SIGEP) já contempla esta funcionalidade e está programado para identificação imediata do regime previdenciário.

Com o mapeamento do processo de licenças médicas, muitas reuniões e discussões foram realizadas com os setores responsáveis, visando ao aprimoramento e controle de tal demanda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 8/2020 (documento nº 16), e a partir da resposta à RDI SAUD nº 05/2021 (documento nº 39), foi possível observar que a unidade monitorada cumpriu a recomendação desta Secretaria, bem como a determinação emitida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento nº 18).

d) Evidências

- Documento nº 11 do PROAD 3736/2020 - Resposta da SEGESP à RDI CCI nº 12/2020;
- Documento nº 13 do PROAD 3736/2020 - Relatório Preliminar;
- Documento nº 15 do PROAD 3736/2020 - Plano de Ação anexado pela SEGESP;
- Documento nº 16 do PROAD 3736/2020 - Relatório de Auditoria nº 8/2020;
- Documento nº 18 do PROAD 3736/2020 - Despacho emitido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional para cumprimento das ações apresentadas no Plano de Ação;
- Documento nº 36 do PROAD 3736/2020 - RDI SAUD nº 5/2021;
- Documento nº 39 do PROAD 3736/2020 - Resposta da SEGESP à RDI SAUD nº 5/2021.

e) Conclusão

A análise dos fatos e da documentação indica que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

2.5 Recomendação: Recomendamos que a Secretaria de Gestão de Pessoas priorize o mapeamento do processo de afastamento temporário, por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados para o Tribunal, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

Quando do momento da Auditoria, a equipe detectou que a Secretaria de Gestão de Pessoas não aplicava em seus procedimentos internos relacionados aos afastamentos temporários, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o mapeamento do processo, de modo que possibilitasse identificar um fluxograma dos trabalhos, definido e documentado, no desenvolvimento das suas atividades.

A importância do mapeamento de processos é otimizar as rotinas de trabalho da unidade, no sentido de que cada setor envolvido saiba exatamente o que deve ser feito; analisar a necessidade de cada etapa de trabalho; estimar um tempo de execução e atribuir a responsabilidade dessas execuções.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório Preliminar (documento nº 13), a unidade auditada apresentou um Plano de Ação (documento nº 15), no qual informa que solicitou, por meio do Memorando TRT 19ª nº 97/2020/SEGESP (PROAD 4220/2020), ao Secretário de Gestão Estratégica prioridade para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

elaboração do mapeamento dos processos de concessão de licenças médicas aos servidores requisitados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Dessa forma, foi realizado o mapeamento do processo de licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias para tratamento de saúde dos servidores requisitados para o Tribunal, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, que resultou no Ato GP TRT 19ª nº 64/2021.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 8/2020 (documento nº 16), e a partir da resposta à RDI SAUD nº 05/2021 (documento nº 39), foi possível observar que a unidade monitorada cumpriu a recomendação desta Secretaria, bem como a determinação emitida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional (documento nº 18).

d) Evidências

- Documento nº 13 do PROAD 3736/2020 - Relatório Preliminar;
- Documento nº 15 do PROAD 3736/2020 - Plano de Ação anexado pela SEGESP;
- Documento nº 16 do PROAD 3736/2020 - Relatório de Auditoria nº 8/2020;
- Documento nº 18 do PROAD 3736/2020 - Despacho emitido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional para cumprimento das ações apresentadas no Plano de Ação;
- Documento nº 36 do PROAD 3736/2020 - RDI SAUD nº 5/2021;
- Documento nº 39 do PROAD 3736/2020 - Resposta da SEGESP à RDI SAUD nº 5/2021;
- Documento nº 40 do PROAD 3736/2020 - Ato nº 64/GP/TRT 19ª, de 08 de julho de 2021.

e) Conclusão

A análise dos fatos e da documentação indica que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

3 – RECOMENDAÇÃO REMANESCENTE

Reitera-se a recomendação para que a Secretaria de Gestão de Pessoas finalize a elaboração do tutorial, orientando os requisitados das etapas para solicitar o auxílio-doença.

4 – CONCLUSÃO

A recomendação remanescente expedida por esta Secretaria de Auditoria tem por objetivo o aprimoramento dos mecanismos de controles internos administrativos nos processos de afastamentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

temporários concedidos aos servidores requisitados para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, mediante o cumprimento de determinações legais e regulamentares e através da mitigação dos riscos.

Maceió, 20 de agosto de 2021.

Josinaldo dos Santos
Líder da Equipe

Denise S. Souza Sampaio
Membro da Equipe

Monique de Mendonça Houli
Supervisora da Equipe

5 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submeto o presente Relatório ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados obtidos no monitoramento das recomendações expedidas na Auditoria para avaliar os afastamentos temporários, por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados para o Tribunal, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Maceió, 20 de agosto de 2021.

MONIQUE DE MENDONÇA HOULI
Secretária de Auditoria